



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 81/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME

I - **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio da Fundação Cultural, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte n.º 490, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.063.821/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Emilia Zerbete Napolitano, n.º 177 inscrita no CNPJ/MF n.º 09.591.050/0001-60, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sra. **Caroline Touro BeluqueEger**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 084/2018 e Decreto n.º 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159 – Centro; e representa a CONTRATADA o(a) Sr (a) Edivaldo Donizete Lorentini, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF n.º 366.874.301-06 e Cédula de Identidade RG 547.722 SESP/MS, residente e domiciliado, a Rua Emilio Zerbete Napolitano, n.º 177 – bairro Centro.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 170/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 124/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 048/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SOM: BAIXA, MÉDIA E ALTA POTÊNCIA E SERVIÇO DE PALCO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Prestar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 8.100,00 (Oito Mil e cem reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	17618	SERVIÇO DE SOM MECÂNICO DE MÉDIA POTÊNCIA – CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO		SRV	5,00	980,00	4.900,00
2	17619	SERVIÇO DE SOM MECÂNICO DE BAIXA POTÊNCIA – CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.		SRV	20,00	160,00	3.200,00
VALOR TOTAL R\$							8.100,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

4.7 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

*6.1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o prazo de **180 (cento e oitenta dias)**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: 01.05.12.361.0502.2.080-33.90.39.99.00-00(R1030)**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 10 / 03 / 2020


CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conf. Dec. nº 084/18 e Dec. nº 035/17
Contratante


Edivaldo Donizete Lorentini
-CPF nº: 366.874.301-06
Contratada

Testemunhas:


LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
Servidor Público Municipal
Matrícula: 8106-0


SÂMIA APARECIDA NUNES
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 81/2020.

PROCESSO Nº 170/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2019

EMPRESA: EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME CNPJ Nº: 09.591.050/0001-65

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SOM: BAIXA, MÉDIA E ALTA POTÊNCIA E SERVIÇO DE PALCO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

Caroline Touro BeluqueEger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Decreto nº. 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº.81/ 2020.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matricula	Nome:	Matricula
Gerência de Educação e Cultura	CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA	8129-9	GABRIEL BARTH SILVÉRIO	8102-7

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I. -Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens de fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 10 / 03 / 2020


CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conf. Dec. nº 084/18 e Dec. nº 035/17


CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA
Fiscal Titular do Contrato
Matricula: 8129-9


GABRIEL BARTH SILVÉRIO
Fiscal Suplente do Contrato
Matricula: 8102-7



ANO XII Nº 2578 Terça-feira, 07 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

TULLIANO DE OLIVEIRA BRITO
JULIO CESAR CONSTANTINO DA SILVA
LILIAN BERTOLINO DOS SANTOS
LINDOMAR DUAS DA SILVA
LUCAS RAFAEL PIVOTTO
LUCIANA DA SILVA APARECIDA PEREIRAS
LUCIANA GOMES DOS SANTOS
LUCIANA MENDES MOREIRA
MARA LÚCIA DA SILVA SANTOS
MARCELA SILVA OLIVEIRA
MARIA ROSELI DE MELO SANTOS
MARIVALDO DA SILVA SOUZA
MARTA DA SILVA
MAYKON MARIANO CAVALCANTE
MICHELLE DA COSTA SOUZA
MIRIAM CECILIA MORAES
ODAIR CELESTINO DA SILVA
OLÍNEIA FOGO MARTINEZ
OSMIR DE SOUZA
PAOLA CRISTINA DE LIMA
PATRICIA APARECIDA BISPO DA COSTA
PATRICIA APARECIDA BISPO DA COSTA
PEDRO ALENCAR DE SENA
PEDRO OZEAS CARROZZO LOPES
REGINALDO DA SILVA BELÉM
RENATO DE ANDRADE SANTANA
ROBERT RODRIGUES DA SILVA
RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES
RONIERISON DE SOUZA MACEDO
ROSELI SALLINA ESPINDOLA
ROSIMAR BATISTO VAZ
ROSINEIDE MOTTI SANFELICE
SANDRA ALVES DE BRITO
SARA DE OLIVEIRA CAMPOS
SELIA ALVES DO MASCHEIRO DE PAULA
SIDNEY HERÓLI DE PAULA
VALDEIR LEOLINO DE LIMA
WELLINGTON DA SILVA LEMES
YANDEA KARLA DOS SANTOS

ANEXO II

RELAÇÃO FINAL NOMINAL DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS

INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

AGENTES DE ENDEMIAS:

Nome do Candidato	Mativo do Indeferimento
Azira Medeiros	Em desacordo com o Edital 001/2020, no item 2.1.1.2. (não consta diploma de Nível Médio).
Henriqueta Santos Silva	Em desacordo com o Edital 001/2020, no item 2.1.1.2. (não consta diploma de Nível Médio).
Jair Marques Cairas	Em desacordo com o Edital 001/2020, no item 2.1.1.2. (não consta diploma de Ensino Médio).

Materia enviada por **MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO**

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2020

CONTRATO: 81/2020 – PROCESSO: 170/2019 – PREGÃO PRESENCIAL: 124/2019.



ANO XII Nº 2578 Terça-feira, 07 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS
CONTRATADA: EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SOM: BAIXA, MEDIA E ALTA POTÊNCIA E SERVIÇO DE PALCO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/03/20 a 06/09/20
VALOR TOTAL: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080-33.90.39.99.00-00(R1030)
ASSINAM:
Caroline Toyru Belique Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017 (peça contratante) e EDIVALDO DONIZETE LORENTINI (peça contratada), Carlos Roberto Avaió e Gabriel Barth Silveiro (fiscais de contrato).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/03/20.

Materia enviada por Lucas Antonio Santos Silva

NAVIRAÍPREV

REPÚBLICA-SE POR INCORREÇÃO O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Nº 2577, DO DIA 06 ABRIL DE 2020, PAG. 267, EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2020;

Onde se lê: Valor Total R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais)

Leia-se: Valor Total R\$ 8.540,00 (oito mil quinhentos e quarenta reais).

Os demais termos permanecem inalterados. Naviraí/MS, 06 de abril de 2020.

Materia enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 27 DE MARÇO DE 2020,

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMS / NAVIRAÍ-MS

Lei Municipal nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação dos atendimentos nos equipamentos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, devido ao enfrentamento do COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Ordinária realizada por meio eletrônico no dia 27 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a estratégia de atendimento nos equipamentos da Proteção Social Básica (CRAS, Cadastro Único, Programa Criança Feliz, Serviço de Convivência da Criança e do Adolescente e Serviço de Convivência do Idoso), em relação ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º Aprova a estratégia de atendimento nos equipamentos da Proteção Social Especial (CREAS, CRAM e Alta Complexidade), em relação ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 27 de março de 2020.

Débora Canzian Volpini
Presidente do CMS

Materia enviada por MIRCE MARIA SANTELLI

GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 27 DE MARÇO DE 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMS / NAVIRAÍ-MS

Lei Municipal nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação dos atendimentos no Conselho Tutelar, devido ao enfrentamento do COVID-19. **O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei